



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos foi aberta a nona sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ofício-Circular CNJ nº 46 – SG (1011070) do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 67/2020, e do Ofício Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 411/2020, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por gozo de férias. Havendo quorum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma a Ata da 7ª sessão de julgamento ordinária e telepresencial da segunda turma do dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, que foi aprovada sem ressalvas; e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3161/2021, do dia 10/02/2021 e publicada no dia 11/02/2021, às fls. 616/622, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº AP-0000383-91.2015.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita para fazer sustentação oral pelo agravante-executado não compareceu Fez sustentação oral pelo agravado-exequente o Advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL Nº 3.522. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição, para alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que a diferença salarial deferida seja apurada observando-se a diferença entre a remuneração (ordenado e gratificação de função do cargo) recebida pelo autor, no período de março de 2010 a novembro de 2010, e o valor da remuneração recebida em dezembro de 2010, conforme demonstrativos de pagamentos juntados aos autos. De ofício, em função da decisão do STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determina-se a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 25 Processo Nº ROT- 0001065-47.2018.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Marina Rabelo Vieira de Melo, OAB/AL 10.099-B. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, reduzir a condenação a título de reparação por danos morais para o valor de 10 vezes a última remuneração da autora, correspondente a R\$ 1.946,02. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439, TST, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação em danos morais e reduzir o valor dos honorários periciais estipulando os valores de R\$2.000,00 para cada uma delas. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante em favor do patrono da reclamada; e 2) majorar para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a importância devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamada em favor do patrono do reclamante. Custas reduzidas para R\$ 880,00, calculadas sobre R\$ 44.000,00, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pela reclamante. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000441-84.2019.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Pedro Henrique Leal dos Santos, OAB/AL 16879. O Advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL - 4217, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para majorar a condenação em danos morais decorrentes da falta de anotação da CTPS para R\$ 2.500,00, e contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda, de ofício, condenava a autora em honorários advocatícios no percentual de 5% dos valores relativos aos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000996-66.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Ficou assegurada a sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. Ficou assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamado a Advogada Vivian Coutinho Ramos, OAB/SP 424.146. **Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para notificar o Ministério Público do Trabalho, conforme requerido no ID nº acb0e75. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000479-33.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000887-80.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. O Advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15099, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000025-53.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer os recursos ordinários e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) excluir a condenação do reclamante "a pagar para o patrono da reclamada honorários de sucumbência no importe de 5% incidente sobre o valor dos pedidos rejeitados"; 2) majorar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso ordinário do reclamante e dava provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação: a) Até 10/11/2017 do pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado conforme cartões de ponto, correspondente à supressão de 50 minutos do intervalo intrajornada concedido, calculadas sob o divisor 220, adicional de 50% ou 100%, conforme laboradas em dias úteis, domingos ou feriados, e repercussões sobre Indenização do aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, FGTS e multa de 40%, tendo como base de cálculo o salário acrescido do adicional de insalubridade. b) A partir de 11/11/2017, o pagamento de dos 50 minutos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

suprimidos (conforme indenização prova testemunhal), calculada com base no salário acrescido do adicional de insalubridade, sem acréscimo e sem qualquer repercussão para, alterando a sentença, julgando improcedente a ação e manter à condenação do reclamante "a pagar para o patrono da reclamada honorários de sucumbência no importe de 5% incidente sobre o valor dos pedidos rejeitados. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000957-80.2016.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que os cálculos de liquidação observem a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000165-66.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996., dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e dos advogados da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso dos advogados da reclamada para cassar os benefícios de Justiça Gratuita conferido aos autores e condenar os mesmos no pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da reclamada no percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000161-44.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos patronos da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para condenar o reclamante em honorários de sucumbência arbitrados em 5% do valor indicado à causa. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas pelo reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000075-11.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, mas dispensadas (art.790-A, "caput", CLT). **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000076-93.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção de documentos rescisórios, restando, assim, totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicados os demais pontos do recurso. De ofício, pela exclusão da condenação no pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000303-83.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para determinar o restabelecimento do plano de saúde mantido pela reclamada, em iguais condições ao pessoal da ativa, devendo o autor custear sua cota parte, bem como de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dependente. Antecipam-se os efeitos da tutela, determinando-se à parte reclamada que proceda, num prazo de 15 dias a partir da intimação do julgado, ao restabelecimento de sua Participação no custeio do plano de saúde ao autor e sua dependente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em favor do recorrente até o limite de R\$ 50.000,00. Deferem-se honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante no percentual de 15% calculados sobre o valor da causa. De ofício, reformar a sentença quanto à atualização do crédito, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000633-82.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pelo recorrida/litisconsorte. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos das reclamadas, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, ressalvada a suspensão da exigibilidade da verba na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000577-37.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Fernando Carlos Araújo e Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir sua condenação de forma subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos pela reclamada principal ao autor, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000582-94.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Liliana de Lima Soares, OAB nº. 32983/PE, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC. E, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário empresarial para afastar a condenação em horas extras, considerar que, em relação ao tíquete refeição (R\$ 540,00), a natureza era indenizatória, mantendo o reconhecimento da natureza salarial do tíquete alimentação (R\$ 162,00 mensais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000073-35.2020.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante a Advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100. A Advogada Tássia de Oliveira Costa, OAB/AL 11.101, dispensou a sustentação oral pelos recorridos-reclamados. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário do autor; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000186-42.2020.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Oswaldo de Araújo Costa Neto, OAB/AL 7.834, inscrito para fazer sustentação oral pelo agravante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo terceiro embargante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas as restrições constantes nos veículos adquiridos pelo agravante (02 ônibus, placas MVC-6527-AL e HWQ-0515-AL) nos autos do processo nº 0000014-71.2018.5.19.0010. Independentemente do trânsito em julgado, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

fundamento no art. 678 do CPC, officie-se o juízo de primeiro grau para cumprimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000374-55.2017.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, dispensou a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da União Federal. E, conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo para deferir honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da causa. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000492-95.2019.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O Advogado Tiago Duarte da Silva, OAB/PR 65.43, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização substitutiva e seus consectários, bem como para condenar a reclamante em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor indicado à causa, nos moldes do art. 791-A da CLT, com exigibilidade suspensa na forma do §4º do mesmo artigo. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000604-32.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o Advogado Thiago Rodrigues Leão de Carvalho de Gama, OAB/AL - 7539. **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, suscitada, de ofício, pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa para que fosse notificada a autora para no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento de custas, sob pena de deserção. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença para 1) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, 2) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamado, 3) reconhecer a jornada da autora no período de 01.04.2015 a 31.01.2018, no desempenho da função de assistente comercial, como das 8h30 às 16h30, com 30 minutos de intervalo intrajornada e 4) condenar o reclamado, referente ao período de 01.04.2015 a 31.01.2018, no desempenho da função de assistente comercial, observados os limites da exordial, ao pagamento de 4.1) 1h30 de horas extras, por dia, excedentes da 6ª hora diária, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e divisor de 180, nos termos da Súmula nº 124, item I, do TST, com repercussão em férias com 1/3, RSR (incluindo sábados e feriados), 13ºs salários e FGTS, inclusive FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3; 4.2) 1 (uma) hora intervalo intrajornada como hora extra, com acréscimo de 50% até 10.11.2017, nos termos da Súmula nº 437 do TST, com os reflexos em 13ºs salários, RSR (incluindo sábados e feriados), férias com 1/3 e FGTS, inclusive FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3. E a partir de 11.11.2017 até 31.01.2018, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido de 30 minutos, com adicional de 50%, sem reflexos, diante da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017; 4.3) 15 minutos diários como horas extras, com adicional de 50%, ante a não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando ainda em vigência, no período de 01.04.2015 até 10.11.2017, com os reflexos em 13ºs salários, RSR (incluindo sábados e feriados), férias com 1/3 e FGTS, inclusive FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3; e 4.4) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação em favor dos advogados da autora. A liquidação deve observar a evolução salarial da reclamante, o total das verbas salariais e substituições, com a exclusão dos dias não trabalhados e a dedução de valores pagos a idêntico título. Determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADC 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Contribuições fiscais e parafiscais nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula nº 368 do TST, sendo do reclamado a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os da reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamado. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000955-93.2017.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, inscrito para fazer sustentação oral pela agravante (Usinas Reunidas Seresta) não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001840-24.2016.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER** A Advogada Alice Medeiros Kuhn, OAB/RS 107.365, dispensou a sustentação oral pela agravada (Marcopolo S/A). **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000142-35.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Artur de Albuquerque Torres, OAB/AL 18.075-A. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04.03.2021 às 9h. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000177-07.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Artur de Albuquerque Torres, OAB/AL 18.075-A. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04.03.2021 às 9h. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000187-54.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por maioria, rejeitar a prescrição suscitada pela reclamada nas contrarrazões, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que acolhia a prejudicial de mérito, extinguindo o processo com resolução do mérito, com arrimo no artigo 487, inciso II, do CPC/2015. E, após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao Recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04.03.2021 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. Preliminar julgada na sessão do dia 05.02.2021. **Ordem: 27 PROCESSO nº 0000162-17.2020.5.19.0009 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0000225-39.2020.5.19.0010 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 29 PROCESSO nº 0000256-37.2019.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para: a) sanar a contradição e, aplicando-se efeito modificativo ao julgado, reduzir a indenização pelo uso de veículo próprio de R\$ 4.376,00 para R\$ 3.452,51 (R\$ 1.305,94 pelo período de 02/2014 a 12/2015 mais R\$ 2.176,57 pelo período de 01/2016 a 11/2017. Custas mantidas. **Ordem: 30 PROCESSO nº 0000388-34.2020.5.19.0005 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000447-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

07.2020.5.19.0010 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000812-98.2019.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos pelo B.I.S.A. e, no mérito, rejeitá-los. De ofício, determinar a observância da decisão do STF no julgamento da ADC 58 em 18.12.2020, haja vista a publicação da Ata de julgamento em 12.02.2021, no sentido de considerar que a atualização do crédito exequendo seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, no exercício da Presidência da Segunda Turma. **Ata publicada nos termos do PROAD n° 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**